



REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO GERAL



ELEIÇÕES PARA O CONSELHO GERAL
DECRETO-LEI Nº 137/2012, de 2 de JULHO
REGULAMENTO ELEITORAL

Tendo em conta o Artigo 15º do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, serve o presente regulamento para clarificar e agendar os procedimentos e as normas práticas conducentes à eleição do Conselho Geral.

CAPÍTULO I

OBJETO

Artigo 1º
(Objeto)

O presente regulamento define o processo eleitoral dos membros do Conselho Geral referidos no nº 1 do artigo 14º do Decreto-lei nº 137/2012, de 2 de julho e no artigo 5º do Regulamento Interno.

CAPÍTULO II

ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 2º
(Abertura e publicação)

1. O processo eleitoral para o Conselho Geral decorrerá após o fim do mandato do Conselho Geral vigente.
2. O Presidente do Conselho Geral convocará reuniões separadas dos corpos docente e não docente, bem como das Associações de Pais.
3. Tais reuniões destinam-se a esclarecer os diversos intervenientes sobre as normas práticas do processo eleitoral e a publicitar o calendário, bem como à eleição dos membros das Mesas que presidirão às Assembleias Eleitorais e aos escrutínios.
4. Após a realização das reuniões referidas no nº 2 do presente artigo, o Presidente do Conselho Geral, em articulação com o Diretor do Agrupamento, convocará as respetivas Assembleias Eleitorais.

Artigo 3º
(Cadernos Eleitorais)

1. O Diretor disponibilizará, 10 dias úteis antes da data marcada para a realização do ato eleitoral, os cadernos eleitorais para serem afixados, respetivamente na sala de professores e no placard do pessoal não docente, bem como nos locais habituais pelas Associações de Pais.
2. Nos dois dias seguintes à sua afixação, qualquer eleitor poderá reclamar junto do Diretor, por escrito, de qualquer irregularidade patente nos cadernos eleitorais.

CAPÍTULO III

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

Artigo 4º
(Condições de Candidatura)

1. Os candidatos ao Conselho Geral constituem-se em listas separadas, as quais deverão obedecer ao estabelecido no artigo 15º do Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho e ao artigo 5º do Regulamento Interno.
2. Cada lista será composta pelo número de candidatos distribuídos da seguinte forma:
 - 2.1. Para o corpo docente, seis elementos efetivos e seis suplentes, de entre todos os docentes em exercício de funções no Agrupamento, integrando, sempre que possível, representantes do Pré-Escolar e do 1º, 2º e 3º ciclos.
 - 2.1.1. As listas poderão ser subscritas e deverão ser rubricadas pelos respetivos candidatos que assim manifestarão a sua concordância.
 - 2.2. Para o pessoal não docente, dois elementos efetivos e dois suplentes, de entre todos os funcionários em exercício de funções no Agrupamento, à exceção dos tarefeiros.
 - 2.2.1. As listas poderão ser subscritas e deverão ser rubricadas pelos respetivos candidatos que assim manifestarão a sua concordância.
 - 2.3. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, sob proposta das respetivas organizações representativas.

2.3.1. Sempre que os representantes das Associações de Pais deixarem de cumprir os requisitos para as representarem no Conselho Geral, as mesmas indicarão novos elementos, um efetivo e um suplente, na sequência de um novo ato eleitoral.

2.3.2. As listas serão rubricadas pelos respetivos candidatos, que assim manifestarão a sua concordância.

3. A conversão dos votos em mandatos tomará em consideração a ordenação expressa na elaboração da respetiva lista, salvaguardando o ponto 7.3 do artigo 5º do Regulamento Interno.

Artigo 5º

(Publicitação)

As candidaturas são entregues, em modelo concebido para o efeito, até 5 dias antes da data marcada para a realização do ato eleitoral, ao Presidente do Conselho Geral, ou nos Serviços Administrativos até às 16h:30m, que as rubricará e fará afixar nos locais mencionados no nº 1 do artigo 3º do presente regulamento.

CAPÍTULO IV

ATO ELEITORAL

Artigo 6º

(Assembleias Eleitorais)

1. As Assembleias Eleitorais são convocadas pelo Presidente do Conselho Geral nos termos do nº 4º do artigo 2º do presente regulamento.

2. Compõem a Assembleia Eleitoral os membros da comunidade educativa com direito a voto.

3. Têm direito a voto, nos termos do Regulamento Interno do Agrupamento:

3.1. A totalidade do corpo docente em exercício efetivo de funções no Agrupamento, qualquer que seja o seu vínculo contratual.

3.2. A totalidade do corpo não docente em exercício efetivo de funções no Agrupamento, qualquer que seja o seu vínculo contratual.

3.3. Têm direito a voto todos os pais e encarregados de educação do Agrupamento, salvaguardando as seguintes situações:

3.3.1. Nos casos em que há mais que um encarregado de educação para o mesmo aluno, só um deles poderá exercer o direito de voto, respeitando-se a hora de chegada.

3.3.2. Caso o encarregado de educação exerça essa função para mais que um educando, tem apenas direito a um voto.

Artigo 7º

(Mesas das Assembleias Eleitorais)

1. As Mesas das Assembleias Eleitorais serão constituídas por três elementos voluntários efetivos e três suplentes, que resultam das reuniões referidas no nº 2 do artigo 2º do presente regulamento.

2. Caso não haja elementos voluntários, proceder-se-á à eleição dos mesmos, os quais constituirão as mesas eleitorais, sendo de aceitação obrigatória.

3. As Mesas Eleitorais escolherão, de entre os membros, os respetivos Presidentes e Secretários que, obrigatoriamente abrirão e encerrarão as urnas.

Artigo 8º

(Competências)

1. Compete às Mesas Eleitorais:

1.1. Receber do Diretor os respetivos cadernos eleitorais.

1.2. Proceder à abertura e ao encerramento das urnas.

1.3. Efetuar os escrutínios e apurar os resultados.

1.4. Lavrar a ata da sessão da Assembleia Eleitoral.

1.5. Proclamar os resultados apurados.

1.6. Converter os votos em mandatos.

1.7. Indicar os nomes dos membros docentes e não docentes e representantes dos pais e encarregados de educação que foram eleitos para o Conselho Geral.

Artigo 9º

(Delegados)

Cada lista candidata poderá indicar até dois representantes para acompanharem os atos eleitorais, os quais, se assim o entenderem, assinarão a ata da Assembleia Eleitoral.

Artigo 10º

(Votação)

1. A votação decorrerá entre as 9.00 horas e as 17:00 horas do dia fixado para o efeito para o Pessoal Docente, para o Pessoal Não Docente entre as 8h e 30 m e as 16h e 30m.
2. A votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
3. Em nenhuma circunstância é permitido o voto por correspondência ou por delegação.
4. Sempre que haja dúvidas por parte de qualquer dos membros da Mesa sobre a identificação dos votantes, poderá ser exigida a sua identificação através de documento atualizado, contendo fotografia.

Artigo 11º

(Escrutínio)

1. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de Hondt.
2. Sempre que, por aplicação do método referido no número anterior, não resultar apurado um docente da educação pré-escolar ou do 1º ciclo do ensino básico, o último mandato é atribuído ao primeiro candidato da lista mais votada que preencha tal requisito.

Artigo 12º

(Proclamação dos resultados)

1. Os resultados são proclamados pelas Mesas das Assembleias Eleitorais, através da afixação das respetivas atas nos locais referidos no nº 1 do artigo 3º do presente regulamento.
2. As atas referidas no número anterior serão assinadas pelos Presidentes das Mesas, por todos os elementos da respetiva Mesa e pelos delegados das listas candidatas, se estes assim o entenderem fazer.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Em matéria de procedimentos, aplica-se subsidiariamente o disposto no Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho, no Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Infanta D. Mafalda e no Código de Procedimento Administrativo naquilo que não se encontre especialmente regulado no presente regulamento.

Aprovado em reunião de Conselho Geral de dia 26 de junho de 2025

O Presidente do Conselho Geral

Pedro Alexandre Coque del Rio